



RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

Primeiramente, a impugnação encaminhada diretamente a Comissão de Licitação de Minduri, referente ao Pregão Eletrônico 001/2021, e em consulta com a Procuradoria Jurídica do Município de Minduri, foram observados alguns pontos. Salientando que está encontra-se mencionada, por representante legal da impugnante, sem apresentação do comprovante ou procuração da ata de nomeação da empresa impugnante, em favor do advogado? E diz: "por intermédio de seu representante legal", não é mencionado na intenção, ou seja, não tem assinatura do manifestante, fazendo com que o documento perca a sua validade, pois não se sabe para quem mandar a resposta, ficando vazio quem foi o autor dos questionamentos. Enfim, vamos aos pontos.

A Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, em recuperação judicial, fala que o Edital é restritivo de exclusividade para EPP e ME. No entanto, no item 9.7 ao 9.7.2 explica detalhadamente e, conforme a Lei 147/2014 o motivo da exclusividade e, inclusive o inciso I do artigo 48 da Lei 147/14 fala: "deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)". Não me gera dúvidas que o Edital é exclusivo para Microempresas, estamos apenas seguindo a Lei.

No Segundo Ponto que a Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A menciona, garantias a contratada em caso de inadimplência da contratante, a minuta de contrato é apenas um espelho como será o contrato.

No terceiro ponto visado pela Empresa de Telecomunicação, a previsão de reajuste dos valores contratados, sendo que, sim, no edital fala da existência do reajuste no item 22 a 22.4.

No quarto ponto, pagamento via nota fiscal com código de barra, o sistema de pagamento é adotado conforme a Tesouraria do município trabalha.

Portanto, esse pedido de impugnação não prossegue, pois todas as atribuições que está no edital está conforme a Lei.


DANIEL DE AMORIM FREITAS
Pregoeiro